



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 04/03/16, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 04/03/16.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Assessor Administrativo I - Matrícula 6459

PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.299, DE 04 DE MARÇO DE 2016.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nºs 995/2006 E 1.199/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Taiobeiras aprovou e eu, **DANILO MENDES RODRIGUES**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, VI, e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do art. 214-A da lei 995/06 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 214-A. *Para loteamentos existentes antes de 20 de março de 2013, início da vigência da nº Lei 1.199, será permitido o desmembramento de lote com área mínima de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), desde que o lote remanescente não seja inferior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), cuja modificação é permitida apenas ao adquirente, sendo vedada ao proprietário do loteamento fazê-la, e ter cada um 5m (cinco metros) de testada, no mínimo.*

Art. 2º. O Anexo IV da Lei 995/06 passa a vigorar com a seguinte redação dada no anexo único desta lei

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, no que couber, as disposições do art. 2º da lei 1.199, de 20 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 04 de março de 2016.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Anexo IV da Lei nº 995/06

PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ZONAS	TAMANHO DO LOTE MÍNIMO (M ²)			QUOTA MÍNIMA DA ÁREA DO TERRENO POR UNIDADE HABITACIONAL (M ²)			TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (%)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS (3)		
	Macro Zona Urbana e Povoado de Mirandópolis										
	LOTEAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS			LOTEAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA) (2)	LOTEAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS			LOTEAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL (REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA) (2)	-0-	-0-	-0-
	Implantados a partir de 20/03/2013, com a vigência da lei 1.199/13)	Implantados e com imóveis irregulares até 20/03/13 (antes da vigência da Lei 1.199/13) (1)			Implantados a partir de 20/03/2013, com a vigência da lei 1.199/13)	Implantados e com imóveis irregulares até 20/03/13 (antes da vigência da Lei 1.199/13) (1)					
	A partir de 70% da área da quadra	Até 30% da área da quadra		A partir de 70% da área da quadra	Até 30% da área da quadra						
ZA I	≥ 300	≥ 180	≥ 150	≥ 40	≥ 150	≥ 90	≥ 75	≥ 30	50	0,70	3
ZA II	≥ 300	≥ 180	≥ 150	≥ 40	≥ 150	≥ 90	≥ 75	≥ 30	50	0,70	4
ZE	≥ 300	≥ 180	≥ 150	≥ 40	≥ 150	≥ 90	≥ 75	≥ 30	50	0,70	4
ZEH	300				150				50	0,50	2
ZI	500				250				50	0,50	4
	Demais Macro-zonas										
ZAG	Projeto Especial										
ZAF	Projeto Especial										

(1) Permitido apenas ao adquirente do lote, sendo vedado ao loteador fazê-lo.

(2) Para imóveis inclusos na matrícula 9908 (antiga 3122) e 382 até o início da vigência desta lei

(3) Exclusivo subsolo, garagem e pilotis.